

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 290/2021 de 21 de dezembro de 2021

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores consagra a valorização da ciência como um dos grandes objetivos a prosseguir, visando a consolidação da sociedade do conhecimento e o seu contributo para o desenvolvimento sustentável dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, a este departamento do Governo Regional estão cometidas, entre outras, as competências relativas às relações com a Universidade dos Açores e demais instituições de formação superior.

Por sua vez, integrando a Universidade dos Açores o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), revela-se necessário dar continuidade ao apoio ao respetivo desenvolvimento, nomeadamente no que se refere à implementação das suas atividades de investigação científica, ao desenvolvimento de projetos de investigação, visando o progresso global da Região Autónoma dos Açores e a sua convergência com os objetivos definidos no âmbito das estratégias europeias.

Neste contexto, a atribuição de um apoio financeiro destinado à manutenção e gestão das unidades de investigação da Universidade dos Açores revela-se essencial para promover, de modo estruturado, a organização e realização das respetivas atividades, os seus projetos e infraestruturas de investigação, a sua sustentabilidade e desenvolvimento, destacando-se ainda o papel essencial daquelas unidades de investigação na formação avançada de estudantes, mediante o acolhimento de bolsеiros que desenvolvem a sua investigação a nível regional, nas instalações daquela universidade.

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, o Governo Regional dos Açores está autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio, no âmbito das ações e dos projetos que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, para as áreas da educação e formação.

Acrescenta o n.º 8 do mesmo artigo 50.º que a concessão dos referidos apoios é sempre precedida de resolução do Conselho de Governo.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 1, 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a concessão de um apoio financeiro plurianual à Universidade dos Açores, destinado ao apoio à manutenção, gestão e desenvolvimento das respetivas unidades de investigação, no montante global de 1.060.000,00€ (um milhão e sessenta mil euros) a atribuir através de transferências anuais no montante de € 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), para o quadriénio 2021-2024.

2. A despesa referida no número anterior é suportada por verbas inscritas no Plano Regional Anual, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 06 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 8.3 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 8.3.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do SCTA; Classificação Económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos.

3. O apoio financeiro a que se refere o n.º 1 é objeto de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do

Decreto Legislativo Regional 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021.

4. A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

5. São delegadas na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital as competências para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido no n.º 3, e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021.

6. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Calheta de São Jorge, em 28 outubro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

Minuta do contrato-programa

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

Apoio à manutenção, gestão e desenvolvimento das unidades de investigação da Universidade dos Açores

Considerando as competências que estão legalmente cometidas à Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, através da Direção Regional da Ciência e Transição Digital, no âmbito da valorização em Ciência e Tecnologia (C&T), nomeadamente no que se refere a “capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e valorizar as suas atividades”;

Considerando a necessidade de continuar a apoiar o desenvolvimento da Universidade dos Açores e a implementação das atividades das suas Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), visando o progresso global da Região Autónoma dos Açores e a sua convergência com os objetivos definidos na Estratégia Europa 2020;

Considerando que o apoio à manutenção e gestão das UI&D da Universidade dos Açores se revela essencial para promover, de modo estruturado a organização e realização das suas atividades, os seus projetos e infraestruturas de investigação, a sua sustentabilidade e desenvolvimento;

Considerando o papel essencial das UI&D da Universidade dos Açores na formação avançada de estudantes, mediante o acolhimento de estudantes e bolseiros que desenvolvem trabalhos de investigação nas suas instalações;

Considerando a autorização do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para a assunção de encargos financeiros plurianuais nos anos 2022 a 2024, emanada por despacho datado de 29 de junho de 2021;

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [•]/2021, de [•], de [•], na qualidade de Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou RAA.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES, com sede Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva com o n.º 512017050, neste ato devidamente representada por [•], na qualidade de [•] adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou UAc.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º [•]/2021, de [•], de [•] para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do Decreto Legislativo Regional 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA, através da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital (SRCCTD), Direção Regional da Ciência e Transição Digital (DRCTD), às Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da UAc, acreditadas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, no seguimento do processo de avaliação de Unidades de I&D 2017/2018 promovido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a participar as despesas respeitantes à manutenção, gestão e desenvolvimento das atividades gerais das UI&D da UAc, nos termos do projeto “Apoio ao Funcionamento das Unidades de I&D da Universidade dos Açores”, adiante simplesmente designado por Projeto.

3 – O Projeto compreende um Subprojeto por cada uma das Unidades de I&D consideradas.

Cláusula 2.^a

Objetivos

O presente contrato-programa visa os objetivos seguintes:

- a) Favorecer a sustentabilidade e o crescimento estratégico das UI&D da UAc, cujas atividades contribuem para o desenvolvimento da RAA;
- b) Promover a atividade de investigação e desenvolvimento (I&D) realizada na RAA, contribuindo para a sua projeção internacional;
- c) Propiciar condições para o desenvolvimento de projetos e iniciativas com projeção no panorama nacional e europeu de investigação;
- d) Facilitar os processos de inovação e de transferência de conhecimento entre as UI&D e o tecido empresarial da RAA.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

Em cumprimento do disposto na cláusula 1.^a, a RAA, através da SRCCTD - DRCTD, obriga-se, nos termos do presente contrato-programa, ao seguinte:

- a) Transferir as verbas para a UAc, em conformidade com o disposto na cláusula 1.^a;
- b) Proceder ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das condições constantes do presente contrato-programa, através das ações de acompanhamento e controlo definidas na legislação aplicável.

Cláusula 4.^a

Obrigações da UAc

1 - Em cumprimento do disposto na cláusula 1.^a, a UAc obriga-se, nos termos do presente contrato-programa, ao seguinte:

- a) Executar o objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos na cláusula 1.^a;
- b) Apresentar anualmente declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra em incumprimento injustificado no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- c) Remeter à DRCTD o Plano Anual de Atividades de cada UI&D, com identificação do respetivo Diretor, o qual se constituirá como coordenador responsável (CR) do Subprojeto respeitante ao seu centro;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução material e técnico-científica do Projeto em articulação com o CR de cada Subprojeto;
- e) Responsabilizar-se pela gestão do financiamento atribuído, a qual deverá ser individualizada por UI&D, nos termos do n.º 3 da Cláusula 5.^a;
- f) Garantir a submissão atempada dos relatórios técnico-financeiros e a apresentação de toda a documentação relativa à execução física das ações a desenvolver na plataforma disponibilizada pela DRCTD para o efeito;
- g) Garantir, sempre que solicitado, a submissão atempada dos balancetes financeiros e a apresentação de toda a documentação relativa à execução financeira do Projeto, individualizada por UI&D, na plataforma disponibilizada pela DRCTD para o efeito;
- h) Garantir o acesso da DRCTD, ou outra entidade por esta designada, a documentos ou outras informações, para verificação da execução financeira das ações a desenvolver, incluindo acesso a informação financeira e contabilística.

2 - A documentação referida nas alíneas a) e b) do número anterior deve ser remetida à DRCTD no primeiro mês do ano a que se refere o Plano Anual de Atividades, ou até 30 dias após a assinatura do presente contrato-programa, no que se refere ao ano de 2021.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA obriga-se a transferir para a UAc o montante máximo anual de €265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), num total global de €1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil euros) a pagar em quatro tranches anuais, no período compreendido entre 2021 e 2024.

2 – O apoio financeiro a considerar por UI&D tem por base os resultados do processo de avaliação de Unidades de I&D 2017/2018 implementado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), conforme se discrimina em seguida:

a) UI&D com classificação global de “Excelente” - € 50 000 (cinquenta mil euros);

b) UI&D com classificação global de “Muito Bom” - € 15 000 (quinze mil euros);

c) UI&D com classificação global de “Bom” - € 10 000 (dez mil euros).

3 – O valor do apoio financeiro global previsto no n.º 2 pode ser ajustado e atualizado, caso a FCT proceda a novo ciclo de avaliação no decurso da vigência do presente protocolo, em resultado do qual se verifique alteração das classificações atribuídas às UI&D da UAc.

4 - O valor do apoio financeiro global anual, para qualquer um dos anos abrangidos pelo presente contrato-programa, fica dependente da dotação financeira anual aprovada no Plano Regional Anual para a SRCCTD-DRCTD e da disponibilidade financeira existente no âmbito de outros fundos regionais, nacionais ou internacionais.

Cláusula 6.^a

Elegibilidade das despesas

1 – São elegíveis no âmbito do presente contrato-programa as despesas seguintes:

- a) Recursos humanos: exclusivamente contratos de técnicos para o apoio de atividades administrativas, financeiras ou laboratoriais;
- b) Bens/Consumíveis (de escritório, consumíveis laboratoriais, reagentes, combustível, bibliografia, entre outros);
- c) Aquisição de serviços/outras despesas correntes:
 - i. Serviços especializados (de consultoria, assistência jurídica, técnica e científica; de análise laboratorial; de apoio informático e contabilidade; de conservação e manutenção de equipamento de laboratório, instalações e viaturas; de trabalhos tipográficos, de edição, impressão, digitalização, traduções ou revisões de documentos para publicação e serviços de publicidade, entre outros);
 - ii. Deslocações e estadas: despesas com transporte e alojamento e despesas com alimentação, até ao valor limite equivalente a ajudas de custo da administração pública;
 - iii. Outros serviços diversos/outras despesas correntes (de carácter administrativo-financeiro, transporte de materiais, seguros, inscrição em cursos e congressos, encargos com operações financeiras, comissões e outras despesas bancárias, incluindo despesas com transferências para o estrangeiro);
- d) Aquisição de equipamentos, tais como, equipamento informático e *software*, equipamentos básicos administrativos e equipamentos técnico-científicos;
- e) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização dos objetivos do financiamento, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do montante total elegível do financiamento;
- f) Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, através da aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos.

2 – Nas despesas consideradas no número anterior, incluem-se, ainda, as seguintes:

- a) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica ou despesas de consultoria.
- b) Custos institucionais de participação em infraestruturas e redes europeias e internacionais;
- c) Custos institucionais correspondentes à comparticipação de projetos financiados por Programas Europeus.

3 - Nas despesas referidas nos números anteriores, não se incluem as seguintes:

- a) Salários e suplementos remuneratórios no âmbito de contratos, totais ou parciais, de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo aos quadros da administração pública;
- b) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- c) Aquisição de veículos;
- d) Construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis.

4 – São consideradas elegíveis as despesas efetuadas em data anterior à da assinatura do presente contrato-programa, desde que respeitantes ao ano civil em curso.

Cláusula 7.^a

Processamento financeiro

1 - A comparticipação financeira prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 5.^a é suportada por conta das dotações inscritas no Plano Regional Anual, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 06 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 8.3 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 8.3.1 – Infraestruturas, projetos e

atividades no âmbito das entidades do SCTA; Classificação Económica 04.07.01– instituições sem fins lucrativos.

2 – O processamento do pagamento dos montantes previstos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a só é efetuado, em cada um dos anos económicos abrangidos pelo presente contrato-programa, depois de cumpridos os formalismos seguintes:

a) A receção, na DRCTD, da documentação referida nas alíneas a) e b) da cláusula 4.^a;

b) A publicação, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, da portaria da SRCCTD-DRCTD que determina a concessão do apoio.

3 – Nos anos subsequentes ao primeiro ano de vigência do presente contrato-programa, o processamento dos respetivos montantes fica dependente do resultado da análise dos relatórios técnico-financeiros e das ações de acompanhamento que vierem a ser consideradas necessárias, conforme previsto na cláusula 8.^a.

Cláusula 8.^a

Procedimentos administrativo-financeiros

1 – Nos 30 dias subsequentes ao termo de cada um dos anos civis abrangidos pelo presente contrato-programa, o CR obriga-se à submissão do relatório técnico-financeiro (RTF) do respetivo Subprojeto, na plataforma informática disponibilizada pela DRCTD para o efeito.

2 – No RTF, a preencher de acordo com modelo de formulário disponibilizado pela DRCTD na plataforma informática idia-SG, deverá ser apresentada uma descrição dos resultados obtidos, incluindo evidências da concretização das ações implementadas e enquadramento das despesas efetuadas.

3 – No RTF devem ser anexados os últimos Relatório e Plano Anual de Atividades, bem como as evidências das ações desenvolvidas.

4 – A DRCTD poderá requerer a submissão de RTF intercalares do projeto noutras datas, comunicando tal obrigatoriedade ao CR com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

5 – Os documentos originais que comprovam a despesa executada têm obrigatoriamente de ser carimbados, através da aposição de um carimbo onde conste:

a) Entidade financiadora: SRCCTD-DRCTD;

b) Entidade beneficiária;

c) Referência do projeto;

d) Percentagem da comparticipação financeira do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

e) Percentagem da comparticipação financeira de outras fontes;

6 – Toda a documentação original relativa às despesas imputadas deve ser arquivada de forma organizada.

7 - A DRCTD pode requerer a submissão de balancetes financeiros do projeto, comunicando tal obrigatoriedade ao CR com uma antecedência mínima de 25 dias úteis.

8 – O apoio pode ser objeto de ações de acompanhamento e controlo nos termos da lei, obrigando-se os beneficiários a facultar à DRCTD, sempre que solicitados, todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento das ações que presidiram à aprovação do projeto e as condições de execução financeira, material e temporal do projeto.

9 – Qualquer reprogramação material, financeira ou temporal só pode ser concretizada após a autorização da DRCTD.

10 – Deve ser divulgado o apoio concedido, nomeadamente nas instalações das UI&D e em toda a documentação produzida no âmbito do Projeto, através da afixação do logotipo do Governo Regional dos Açores/SRCCTD.

Cláusula 9.^a

Modificações ao contrato-programa

As alterações ao presente contrato-programa estão sujeitas a aprovação através de resolução do Conselho de Governo.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1 - A RAA, mediante despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de ciência, pode resolver o presente contrato-programa no caso do respetivo incumprimento por parte da UAc.

2 - A resolução do contrato-programa, nos termos do número anterior, é comunicada à UAc, por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data de assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à UAc, qualquer direito indemnizatório ou o pagamento de prestações que não tenham sido efetivamente executadas e constitui a mesma na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga.

4 - A resolução do contrato-programa, quando exercida pela UAc, não confere o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a

Comunicação entre as partes

1 - Com exceção do previsto no n.º 2 da cláusula anterior, quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato-programa são efetuadas através de carta ou correio eletrónico, remetidos para a sede das outorgantes, salvo se, entretanto, o destinatário tiver

indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, contactos distintos para esse fim, que passará a ser aplicável.

2 - As comunicações feitas por correio eletrónico, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia seguinte.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 13.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da RAA e outro na posse da UAc.

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, [•] de [•] de 2021

Pela Região Autónoma dos Açores

[•]

Pela Universidade dos Açores,

[•]